



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Outubro de 2025 • Número 3861 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 945, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com redação alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Respeitado o disposto no § 6º do artigo 262, da decisão de 1ª instância, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão da primeira instância.

§1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída por 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Leme e 03 (três) representantes dos contribuintes, conforme segue:

- I – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) servidor lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- IV – 01 (um) membro indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme;
- V – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Contabilistas de Leme;
- VI – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP.

§2º Os representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§3º Os representantes dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os indicados em listas triplíces apresentadas pelas entidades referidas nos incisos IV a VI do § 1º do presente artigo.

§4º Os membros efetivos que comporão a Junta terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§5º A competência dos membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§6º Da mesma forma, e atendidas as representações constantes do § 1º do presente artigo, o Prefeito designará 06 (seis) suplentes para suprir faltas e impedimentos dos membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

§7º Os membros representantes classistas que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação pelo Prefeito Municipal, ou faltarem, sem justa causa, a critério do Chefe do Executivo, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou não, serão destituídos, e convocados regularmente os respectivos suplentes.

§8º Os membros representantes da Prefeitura deverão ter, obrigatoriamente, graduação em curso superior.

§9º O Prefeito Municipal, por solicitação da Junta, designará Secretário e outros servidores necessários ao atendimento dos serviços do expediente.

§10 Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus ao “jeton” equivalente ao valor nominal de R\$ 599,77 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 1.199,52 (um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

§11 Os servidores municipais designados para a Junta de Recursos Fiscais, como membros, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

§12 Excetuada a remuneração prevista no artigo anterior o exercício da função de membro não confere ao servidor municipal outro qualquer direito ou vantagem.

§13 A importância paga ao servidor a título de “jeton” na forma do presente artigo não incorporará à remuneração do servidor para nenhum fim.

§14 Os membros classistas serão considerados agentes honoríficos, e os serviços por eles prestados terão caráter relevante, todavia não gerará qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

§15 Ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais caberá o voto de desempate.

§16 A Junta de Recursos Fiscais terá seu Regimento Interno, regulamentado por Decreto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025.

Leme, 23 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 93/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 – 08:00 TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2025 – 08:00 ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 10/11/2025 – 08:01 INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/11/2025 – 09:00 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura
Leme, 21 de outubro de 2025

ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8.887, DE 23 DE OUTUBRO 2025.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01.030920072.0.005000-4.6.90.91	532	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.30	5744	R\$ 6.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 46.000,00
TOTAL					R\$ 46.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01.030920072.2.026000-3.3.90.40	606	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.04.082410024.2.145000-3.3.90.39	5745	R\$ 6.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 46.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 23 de outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.888, DE 23 DE OUTUBRO 2025.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Remanejamento, Transposição e Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o Remanejamento, Transposição e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 260.152,27 (duzentos e sessenta mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 200.649,64
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.36	833	R\$ 30.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 230.649,64

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.39	1495	R\$ 25.002,63
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 25.002,63

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.136000-3.3.90.30	5308	R\$ 4.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 4.500,00
TOTAL					R\$ 260.152,27

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Remanejamento, Transposição e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.107000-3.3.90.36	4141	R\$ 23.451,56
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.124000-3.3.90.36	4776	R\$ 13.598,08
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.179000-3.3.90.40	4877	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.132000-3.3.90.30	5060	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.132000-3.3.90.39	5088	R\$ 10.000,00

8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.191000-3.3.90.30	5332	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.082440020.2.268000-3.3.90.30	5416	R\$	16.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.032000-4.4.90.52	3998	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.033000-4.4.90.52	4044	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.107000-4.4.90.52	4163	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450012.2.112000-4.4.90.52	4594	R\$	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.116000-4.4.90.52	3876	R\$	1.600,00
8	1	510.0000	02.12.01.082450016.2.123000-4.4.90.52	4746	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.33	6458	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.0618100372.202000-4.4.90.52	6467	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.16.01061810037.2.226000-3.3.90.39	6589	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410071.2.043000-3.3.50.39	6116	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.14.01.185410070.2.245000-3.3.90.30	7184	R\$	10.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$	230.649,64

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 17.000,00
5	1	220.0000	02.08.04.123610031.2.069000-4.4.90.52	2029	R\$ 1.400,00
5	1	220.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.9032	1487	R\$ 517,68
5	1	110.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.32	2212	R\$ 677,20
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	992	R\$ 3.000,00
5	1	220.0000	02.08.04.123610031.2.069000-3.3.90.39	2026	R\$ 644,93
5	1	240.0000	02.08.01.123670029.2.064000-3.3.90.40	1629	R\$ 907,66
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 243,22
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.40	1386	R\$ 611,94
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 25.002,63		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.136000-3.3.90.30	5274	R\$ 4.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 4.500,00
TOTAL					R\$ 260.152,27

Art. 3º O remanejamento, transposição e transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 23 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos

Edital de Notificação
002/2025 – CFT

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal nº 763/2018, e suas alterações, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que através do Termo de Início de Ação Fiscal e Notificação Preliminar número 1.847, lavrados em 02 de outubro de 2025, foi instaurado o Processo Administrativo Fiscal nº 9.873/2025 em sua referência, produzindo todos os efeitos legais para apuração e lançamento de eventuais créditos tributários.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, também fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer(em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Armando de Salles de Oliveira, nº 1085 – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste, a fim de se cientificar(em) das providências que deverão tomar em relação ao Processo Administrativo Fiscal, sendo que, o não comparecimento não suspenderá seus efeitos.

Pessoa Jurídica: FOLHA VERDE ENGENHARIA DE IRRIGAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 20.505.601/0001-63
Inscrição Municipal: 19.502-0

Leme, 22 de outubro de 2.025.

Alcir Ravanini Junior
Fiscal de Rendas
Matrícula: 10.952/5

COMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS do Município de Leme, expede edital para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEME – COMAS, REFERENTE AO BIÊNIO 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, órgão colegiado descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Leme – SP, em conformidade com a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, e seu Regimento Interno homologado conforme Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, torna público o presente Edital, que estabelece os procedi-

mentos para o processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

1.COMPOSIÇÃO

1.10 Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados no item 1.2.

1.206 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, eleitos pelos segmentos abaixo discriminados:

- a)03 (três) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no COMAS;
- b)02 (dois) representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da área da Assistência Social;
- c)01 (um) representantes de trabalhadores da área da Assistência Social.

2.DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O processo de eleição para escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, representantes da Sociedade Civil, respectivamente: Vanderlei Pinarelli, Presidente, Cintia Miranda Bernegossi, Vice-Presidente e Elder Paulo Pazzelli Francelino, Secretário, conforme publicado através de Resolução.

2.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a)Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b)Decidir os recursos e impugnação e sobre o processo eleitoral;
- c)Enviar o resultado da eleição para homologação;
- d)Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- e)Coordenar a Assembleia Eleitoral, na forma deste Edital;
- f)Apoiar as Entidades na convocação e divulgação da eleição;
- g)Decidir sobre os casos omissos neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 Participará deste processo um membro do Ministério Público local.

4. DA INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES, DELEGADOS, USUÁRIOS E TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.1 Os representantes de entidades, delegados, representantes de usuários e os representantes de trabalhadores do setor, deverão ser inscritos no período de 24 de outubro de 2025 a 14 de novembro de 2025, no horário das 14 horas às 16 horas, na Casa dos Conselhos do Município de Leme, situada à Rua Cel João Franco Mourão, 295 - Centro, através de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, bem como cumprir as demais exigências constantes neste edital.

4.2 Cada Entidade Não Governamental devidamente inscrita no COMAS, deverá encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, um Delegado que terá direito a votar, um Representante da entidade, um representante de usuário, um trabalhador da área da Assistência Social, para concorrer à vaga de titular ou suplente. O Delegado e o Representante da entidade poderão ser a mesma pessoa, porém deverão apresentar fichas cadastrais para cada segmento (1 para indicando o delegado e 1 indicando o Representante).

4.3 As Entidades Não Governamentais de atendimento na Assistência Social deverão estar regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

4.4 Os representantes de Entidades (desde que não seja também indicado como delegado), representantes de Usuários e representantes de Trabalhadores da área da Assistência Social, devidamente indicado e inscrito no Processo Eleitoral serão considerados somente candidatos em seus respectivos segmentos não tendo direito a voto.

4.5 Os candidatos a representantes de Entidades, Usuários, Trabalhadores da área da Assistência Social e Delegados deverão contar com 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O Delegado inscrito pela Entidade comporá o Colégio Elei-

toral como votante e terá direito a 06 votos, distribuídos por segmento, sendo: 02 em representantes de Entidade, 02 em representantes de usuários e 02 em representantes de trabalhadores da área da Assistência Social.

5. DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES

5.1 No ato da inscrição dos Delegados e Representantes das Entidades, as entidades deverão apresentar:

- 1) Ficha de inscrição, com a indicação do delegado e do representante (Anexo I e Anexo II, respectivamente) devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Entidade;
- 2) Cópia do Estatuto Social ou outro ato constitutivo da Entidade;
- 3) Cópia da última ata de Eleição da Diretoria em exercício;
- 4) Cópia de documento de identificação que contenha fotografia e o órgão expedidor;
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não conste no documento de identificação solicitado acima);
- 6) Prova de que residem ou trabalham em Leme;
- 7) Documento e declaração assinada pelo Presidente da Entidade que comprove o vínculo do Delegado e do Representante com a entidade, informando ainda o tempo de vínculo.

8) - Prova de idoneidade moral comprovada por atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal, e certidão de distribuição de processo criminal, execução criminal e processo cível obtida através dos links abaixo:-

Antecedentes Criminais:-

Polícia Civil:- <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>

Polícia Federal:- <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

Certidões Processos Judiciais Estadual:-

Execução Criminal:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Execução Criminal”)

Distribuição Criminal:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Distribuição de Ações Criminais”)

Distribuição Cível:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Distribuição Cível em Geral - SAJ-SCG”).

Solicitar também certidão no seguinte site <https://certidoes.tjsp.jus.br/> (escolher todas as opções de certidão).

5.2 No ato de inscrição de candidatos a Representantes de Trabalhadores da área da Assistência Social e Usuários da Assistência Social deverão ser apresentados os documentos a seguir:

- 1) Ficha (Anexo III) e Ficha (Anexo IV) respectivamente, devidamente preenchida e assinada;
- 2) Cópia de documento de identificação que contenha fotografia e o órgão expedidor;
- 3) Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não conste no documento de identificação solicitado acima);
- 4 Prova de que residem ou trabalham em Leme;
- 5) Declaração da Entidade ou Equipamento Social de participação como Usuário da Assistência Social;

6) - Comprovante de vínculo empregatício com a Entidade, bem como cópia do registro no órgão de classe para trabalhadores da área da Assistência Social.

7) - Prova de idoneidade moral comprovada por atestado de antecedentes criminais expedidos pelas Polícias Estadual e Federal, e certidão de distribuição de processo criminal, execução criminal e processo cível obtida através dos links abaixo:-

Antecedentes Criminais:-

Polícia Civil:- <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>

Polícia Federal:- <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

Certidões Processos Judiciais Estadual:-

Execução Criminal:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Execução Criminal”)

Distribuição Criminal:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Distribuição de Ações Criminais”)

Distribuição Cível:- <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (no campo modelo escolher “Certidão de Distribuição Cível em Geral - SAJ-SCG”).

Solicitar também certidão no seguinte site <https://certidoes.tjsp.jus.br/> (escolher todas as opções de certidão).

§ 1º. Não poderão se inscrever neste segmento Trabalhadores da área da Assistência Social que pertençam à diretoria da Entidade ou que exerçam função de trabalhador da área em Instituição Pública, considerando que a representação se faz pela Sociedade Civil.

§ 2º. Os candidatos a representantes dos Trabalhadores da área da Assistência Social deverão ser trabalhadores com formação superior e deverão apresentar com-

provação de formação profissional (Ensino Superior).

6. DA CONFERÊNCIA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 A conferência e análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela comissão eleitoral. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e os candidatos habilitados.

6.2 Da inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da Lista de Habilitados e Inabilitados.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES À VAGA DE CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.

7.1 O Conselho Municipal de Assistência social – COMAS divulgará em sua sede, Casa dos Conselhos, a relação dos representantes habilitados para concorrer à vaga de Conselheiro, identificando as vagas e áreas a quais cada um concorre.

7.2 A Assembleia Eleitoral ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Cel. João Franco Mourão, 295 - Centro, Leme/SP, das 9h às 10h e será por segmento, com a coordenação da Comissão Eleitoral.

7.3 Utilizar-se-ão cédulas eleitorais na votação devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

7.4 As Entidades habilitadas, por meio de seus Delegados, manifestar-se-ão através de voto secreto.

7.5 Todos os Delegados deverão apresentar documento com foto no momento da votação.

7.6 As cédulas de votação serão elencadas com os nomes de todos os candidatos habilitados, nos respectivos segmentos e os Delegados deverão votar em 02 (dois) candidatos em ordem hierárquica.

7.7 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que fiscalizará o andamento do processo e trabalho da mesa de recepção e apuração.

7.8 Encerrada a votação, será lavrada ata onde constará a contagem dos votos e sua apuração por segmento. Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada segmento, respeitando-se o número de cadeiras para cada segmento, sendo o (os) primeiro (s) titular (es) e o (os) segundo (os), suplente (s).

7.9 A relação com os nomes e assinaturas dos Delegados que participaram do pleito será anexada à data.

7.10 No caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao segmento que atua e posteriormente o de que tiver maior idade.

7.11 Respeitar-se-á a sequência de candidatos com maior número de votos, para substituição, durante o mandato de conselheiro, em caso de vacância de titular e suplente, conforme Regimento Interno.

7.12 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da apuração e divulgação do resultado.

8. DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Cadastro de organização da sociedade civil e de representantes dos usuários e trabalhadores da classe	24/10/2025 à 14/11/2025
Análise dos Cadastros pela Comissão	18/11/2025
Publicação das Entidades inscritas – habilitadas e não habilitadas	19/11/2025
Prazo de recurso contra a habilitação ou inabilitação das Entidades inscritas	20/11/2025 à 21/11/2025
Assembleia Presencial Específica para o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil Organizada	09/12/2025
Publicação da Ata de Proclamação do Resultado da respectiva eleição com os nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.	10/12/2025
Prazo para recurso	10/12/2025 à 12/12/2025

Posse dos representantes eleitos, titulares e suplentes 13/01/2026

8. Disposições Gerais

8.1 A população, os usuários e membros das Entidades não indicados, poderão participar como observadores de todo o processo eleitoral.

8.2 O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação na Imprensa Oficial do Município e afixação em locais públicos.

8.3 Encerrado o processo eleitoral, a Comissão encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a relação para homologação dos membros eleitos a conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

8.4 Mais informações poderão ser obtidas na Casa dos Conselhos do Município de Leme, situada Rua Cel. João Franco Mourão, 295 Centro, Leme/SP, telefone (19) 3097-1070.

Leme, 14 de outubro de 2025

Elder Paulo Pazzelli Francelino	Vanderlei Pinarelli
Presidente do COMAS	Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
PROCESSO ELEITORAL
FICHA DE INSCRIÇÃO – DELEGADOS

Nome do Delegado: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos completos
Documentos
RG: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
Celular: _____
E-mail: _____
Instituição que representa: _____

CERTIFICO QUE O REPRESENTANTE FAZ PARTE DESSA ENTIDADE.
Presidente/Diretor da Entidade: _____

Assinatura _____

ANEXO II
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
PROCESSO ELEITORAL
FICHA DE INSCRIÇÃO – REPRESENTANTES DE ENTIDADES

Nome do Representante: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos completos
Documentos
RG: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
Celular: _____
E-mail: _____
Instituição que representa: _____

CERTIFICO QUE O REPRESENTANTE FAZ PARTE DESSA ENTIDADE.
Presidente/Diretor da Entidade: _____

Assinatura _____

ANEXO III
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
PROCESSO ELEITORAL
FICHA DE INSCRIÇÃO – TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Representante:
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____anos completos
Documentos
RG: _____ CPF: _____
Nº de Inscrição no Órgão de Classe:-
Endereço Completo:
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
Celular: _____
E-mail: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ASSISTENTE SOCIAL ()
PSICÓLOGO ()
OUTROS () _____
CERTIFICO QUE O REPRESENTANTE FAZ PARTE DESSA ENTIDADE.
Presidente/Diretor da Entidade:

Assinatura

ANEXO IV
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
PROCESSO ELEITORAL
FICHA DE INSCRIÇÃO – USUÁRIOS

Nome do Usuário:
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____anos completos
Documentos
RG: _____ CPF: _____
Endereço Completo:
Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
Celular: _____
E-mail: _____

Instituição que representa:
CERTIFICO QUE O REPRESENTANTE É USUÁRIO NESTE PROJETO/INSTITUIÇÃO.
Presidente da Entidade:

Assinatura

TERMO DE ADESÃO FORMALIZADO ENTRE
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME E O
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Órgão/Ente Repassador: 308798 - Ministério das Cidades
Ente Recebedor: 46.362.661/0001-68 - MUNICIPIO DE LEME
Código do Plano de Ação: 30879820220001-007359 Número do processo: 59000.012894/2022-47
Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022.
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 1.200.307,66
Destinação de Recursos: DESPESAS CORRENTES - CUSTEIO
Início da Vigência: 23/09/2022
Fim da Vigência: 31/05/2023
Data de Assinatura do Termo: 11/10/2022

NOTIFICAÇÃO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO nº 7.619/2025
NOTIFICADA: PROVIDE HOSPITALAR LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024.

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 4989 DE 05/06/2025 - NOTA DE EMPENHO Nº 6770/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO NO CA-VET.

Considerando o Relatório Final Conclusivo (anexo) que integra o presente e sugere a rescisão do pedido de fornecimento acima indicado, aplicação de multa 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue e a punição de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Leme pelo prazo de 6 (seis) meses.
Considerando a revelia da Empresa que, nas duas oportunidades de manifestação, deixou de rebater os fatos informados, fazendo com que sejam considerados verdadeiros, DECIDO:

Por acatar integralmente o relatório final conclusivo, para rescindir o pedido de fornecimento nº 4989/2025, nos termos acima descritos, aplicar a penalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Leme, com fundamento nos dispositivos abaixo relacionados:

Lei n.º 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
(...)
III - dar causa à inexecução total do contrato;

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
(...)
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar com a administração direta de Leme;
(...)

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
(...)
IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
(...)
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
(...)
II - dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento pelo período de até três anos.

Diante do exposto e de acordo com o artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.058/23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, contado da data do recebimento da intimação.
Leme, data da assinatura digital.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

À Empresa
PROVIDE HOSPITALAR LTDA.
Responsável legal: Sr. VINICIUS MILIORINI BOTTI